EMENDA N° - PLEN

(à PEC n° 186, de 2019)

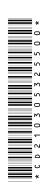
Suprime os arts. 1°; 2°; e 4° e altera a redação do art. 3°, renumerando-o como art. 1° e determinando que a proposição trate exclusivamente das medidas relacionadas ao combate à pandemia do novo coronavírus (covid-19).

Suprimam-se os arts. 1°; 2°; e 4° da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019, e dê-se a seguinte redação ao art. 3°, renumerando-o como art. 1°:

- "Art. 1º Durante o exercício financeiro de 2021, as proposições legislativas com o propósito exclusivo de conceder auxílio emergencial residual ou ampliar ações e serviços de saúde, para enfrentar as consequências sociais, econômicas e sanitárias da pandemia da covid-19, ficam dispensadas da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.
- § 1º As despesas decorrentes das medidas referidas no *caput* realizadas no exercício financeiro de 2021 não serão consideradas para fins de apuração da meta de resultado primário estabelecida no *caput* do art. 2º da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020.
- § 2º As operações de crédito realizadas no exercício financeiro de 2021 para custear as medidas referidas no *caput* ficam ressalvadas do limite estabelecido no inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal.
- § 3º As despesas de que trata este artigo devem ser atendidas por meio de crédito extraordinário.
- § 4º A abertura do crédito extraordinário de que trata o § 3º deste artigo é feita independentemente da observância dos requisitos exigidos pelo § 3º do art. 167 da Constituição Federal.
- § 5º Aplicam-se às despesas de que trata o § 3º deste artigo o disposto no inciso II do § 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

JUSTIFICAÇÃO

Apresento esta emenda porque acredito não ser compreensível a "emergência" como se coloca no relatório à PEC 186/2019. Quando os brasileiros acompanham pelos jornais que o Congresso está debruçado sobre uma PEC Emergencial, imaginam que estamos tratando do auxílio emergencial às famílias com medo da fome ou das vacinas aos que temem a doença.



O ajuste fiscal tem grande relevância, mas este não é o momento de discuti-lo. Pior: as medidas são controversas, afetam interesses estabelecidos e por isso não tramitarão rapidamente. A aposta do governo de que conseguiria subir com o ajuste fiscal no cavalo selado do auxílio emergencial está errada.

Corremos o risco de atrasar ainda mais o socorro às famílias necessárias, que já aguardam deste o fim de 2020 pelo auxílio emergencial. A pandemia não arrefeceu. De

Corremos o risco de atrasar ainda mais o socorro às famílias necessárias, que já aguardam deste o fim de 2020 pelo auxílio emergencial. A pandemia não arrefeceu. De Norte a Sul, novos "lockdowns" são impostos. O auxílio emergencial não pode esperar o que promete ser uma longa discussão sobre as medidas de ajuste.

Esta é a emergência que precisamos tratar, e ela de fato demanda a aprovação de uma alteração constitucional. O teto de gastos parece só admitir o gasto extra em uma pandemia quando ele se dá por crédito extraordinário, que por sua vez exige não só urgência como imprevisibilidade. É frágil a tese de que o auxílio emergencial de 2021 não poderia ser previsto durante a discussão do orçamento anual – que aliás sequer foi aprovado.

E o teto de gastos não é a única questão: para dar segurança jurídica aos pagamentos, é preciso excepcionalizar a despesa com o auxílio emergencial de regras constitucionais permanentes, como a Regra de Ouro (art. 167, III) e do limite de gastos (art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). A PEC também é um caminho para liberar o gasto diante das exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias decorrentes Lei Complementar nº 101, de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

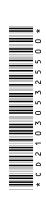
Buscamos a exceção para o auxílio emergencial e também para os gastos com saúde: neste momento, limites de despesa devem ser a última preocupação de gestores do SUS.

Estas são as emergências colocadas. Por isso, mantemos os trechos do relatório do substitutivo do Senado Federal quanto às exceções às regras fiscais, e equiparamos o gasto com saúde ao gasto com o auxílio emergencial. Outras medidas podem esperar – por exemplo sendo tratadas na PEC nº 189, do Pacto Federativo. Tratar delas junto com o auxílio prejudicará a vida de milhões.

Diante da importância desta proposta para quem espera ajuda, pedimos o apoio dos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, de março de 2021.

Deputada Tabata Ama	ral (PDT-SP)



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Tabata Amaral)

Suprime os arts. 1º; 2º; e 4º e altera a redação do art. 3º, renumerando-o como art. 1º e determinando que a proposição trate exclusivamente das medidas relacionadas ao combate à pandemia do novo coronavírus (covid-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD210305325500, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 2 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)
- 3 Dep. Fábio Trad (PSD/MS)
- 4 Dep. Gastão Vieira (PROS/MA)
- 5 Dep. Eduardo Barbosa (PSDB/MG)
- 6 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 7 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (DEM/TO)
- 8 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 9 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) *-(p_7693)
- 10 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 11 Dep. Bacelar (PODE/BA)
- 12 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 13 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 14 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 15 Dep. Tereza Nelma (PSDB/AL)
- 16 Dep. Pedro Cunha Lima (PSDB/PB)
- 17 Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA/PR)
- 18 Dep. Angela Amin (PP/SC)
- 19 Dep. Célio Studart (PV/CE)
- 20 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 21 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP)
- 22 Dep. Aliel Machado (PSB/PR)

- 23 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 24 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 25 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)
- 26 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 27 Dep. André Janones (AVANTE/MG)
- 28 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)
- 29 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)
- 30 Dep. Eduardo Cury (PSDB/SP)
- 31 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 32 Dep. Idilvan Alencar (PDT/CE)
- 33 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 34 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 35 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 36 Dep. Rose Modesto (PSDB/MS)
- 37 Dep. Subtenente Gonzaga (PDT/MG)
- 38 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP)
- 39 Dep. Daniela do Waguinho (MDB/RJ)
- 40 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)
- 41 Dep. Jesus Sérgio (PDT/AC)
- 42 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 43 Dep. Fábio Henrique (PDT/SE)
- 44 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)

^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.